

ANO 2004 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2004 .....

OBJETO Revoga o art. 2º e renumera dispositivos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 25/02/2004 .....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 22 / 03 / 2004 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3316/2004 .....

Lei n.º 3370, de 23/04/2004 .....

17/4 15-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3370, DE 23 DE ABRIL DE 2004./2004**

Revoga o art. 2º e renumera dispositivos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente, fica revogado o art. 2º da Lei 3093, de 21 de agosto de 2001.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2004.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de abril de 2004.

  
Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/169/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 15/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que revoga o art. 2º e renumera dispositivos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3316/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
- Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

000011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3316/2004

Revoga o art. 2º e renumera dispositivos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente, fica revogado o art. 2º da Lei 3093, de 21 de agosto de 2001.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2004.

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

  
Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

000010

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 15/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria do mesmo Vereador.

**Ementa:** Revoga o artigo 2º da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....  
*legalidade.*  
.....

Sala das Comissões, .....*19* de .....*maio*..... de 2004.

  
**José Alcebíades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*19* de .....*maio*..... de 2004.

001.009

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

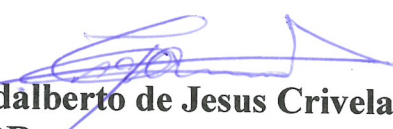
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 15/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria do mesmo Vereador.

**Ementa:** Revoga o artigo 2º da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, .....19 de maio.....de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....19 de maio.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 15/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria do mesmo Vereador.

**Ementa:** Revoga o artigo 2º da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade.*

Sala das Comissões, .....<sup>19</sup> de *maio*..... de 2004.

**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....<sup>19</sup> de *maio*..... de 2004.

000007

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## EMENDA Nº 01/2004

Emenda de autoria do Vereador ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO, que dá nova redação ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 15/2004, de autoria do mesmo Vereador.

1. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:


**“Art. 2º** — Os demais artigos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, permanecem inalterados”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2004.

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PTB

### JUSTIFICATIVA:

A alteração acima visa atender à sugestão do Assistente Jurídico da Casa e adequar o projeto às práticas técnico-legislativas vigentes no país.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 7578/2004  
DATA: 16/03/2004 HORA: 08:56:38  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS.: EMENDA Nº01/2004 AO PROJETO DE LEI  
Nº15/2004  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

“Deus Seja Louvado”



Cleyde do Espírito Santo  
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

EMENDA Nº 01/2004

COMISSÃO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 15/2004:** Revoga o art. 2º e renumera dispositivos da Lei nº 3.093, de 21 de agosto de 2001 e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

*"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."*

desse modo, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, revogando o artigo 2º da Lei 3.093/01, para se dar perfeita adequação as inovações introduzidas, sobre o tema, pela Lei nº 3.322/03.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 15/2004. No entanto, para que ele se torne plenamente adequado à "técnica legislativa", deverá ser procedida uma alteração em seu artigo 2º, pois os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 3.093/01, não deverão ser reenumerados, conforme consta do Projeto em análise. De outro nado, do artigo 2º, da Lei nº 3.093/01 cuja revogação se pretende deverá constar o seguinte:

ART. 2º - (revogado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_);

Nesse sentido, com a alteração sugerida e havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de março de 2004.

*ANTONIO A. C. SALVATI*

Antonio Alberto Camargo Salvati  
O A B / S P 112 825

000005

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 7361/2004  
DATA: 19/02/2004 HORA: 13:14:49  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 15 /2004

Revoga o art. 2º e renumera dispositivos da Lei nº 3093, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei do Vereador ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO:

**Art. 1º** - Pela presente, fica revogado o art. 2º da Lei 3093, de 21 de agosto de 2001.

**Art. 2º** - Ficam os artigos 3º, 4º e 5º originais renumerados, respectivamente, como artigos 2º, 3º e 4º.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2004.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO  
VEREADOR - PTB

“Deus Seja Louvado”

Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta, de revogação do artigo 2º da Lei 3093/2001, tem por objetivo adequar a lei que instituiu o parcelamento e, por consequência, o pagamento de multas de trânsito aplicadas no município pelos condutores e/ou proprietários de veículos.

A lei 3093/2001 autorizou o parcelamento das multas de trânsito e trouxe algumas regras para que este instrumento fosse utilizado. Previa-se que o parcelamento somente poderia ser aplicado com certa antecedência ao licenciamento do veículo, contudo, uma modificação feita por meio da Lei nº 3322/2003 flexibilizou o mecanismo trazendo novas regras, sem que o art. 2º restasse adequado à nova situação. A presente propositura visa apenas a corrigir esta inadequação, motivo pelo qual peço o apoio de todos vereadores para a aprovação do projeto.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2004.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**VEREADOR - PTB**

000003

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

Pla 82/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3322, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Altera dispositivos da Lei nº 3.093, de 25 de agosto de 2001, que concede o parcelamento em multas de trânsito.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente lei, o §1º e o §2º do art. 1º passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

§1º - O pagamento da primeira parcela será efetuado assim que o requerimento de parcelamento for apresentado pelo condutor e/ou proprietário de veículo ao Departamento Municipal de Trânsito, independente da data de vencimento da notificação, e as demais parcelas nos dois meses subsequentes, com vencimento após 30 (trinta) dias para a segunda e 60 (sessenta) dias para a terceira.

§2º - No caso de o parcelamento ser apresentado após a data de vencimento da notificação, o valor da parcela será atualizado conforme dispõe o art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, o saldo será atualizado à data do pagamento pelo número de UFIRs correspondentes.

**Art. 2º** - Pela presente lei, fica o art. 1º acrescido do §3º, que terá a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

§3º - No caso de o parcelamento ser apresentado antes da data de vencimento da notificação, o atraso no pagamento da segunda e terceira parcela implicará a aplicação do disposto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, o saldo restante será atualizado à data do pagamento pelo número de UFIRs correspondentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2003.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete

00002

zeta de Bebedouro  
/09/2001  
o 77  
7228  
7

*A Informática  
para providenciar o cumprimento da lei, mediante programas em computadores e na estabelecimento único, recebendo as multas.*  
22/11/2001

*[Signature]*  
Iguatemy Brasil Marques de Camargo  
Diretor Departamento Municipal de Tráfego  
Bebedouro - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 3093, DE 25 DE AGOSTO DE 2001**  
( De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martínez de Camargo).  
Autoriza o Poder Executivo a conceder o parcelamento em multas de trânsito e dá outras providências.  
DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:  
**ART. 1º** - Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Tráfego, a receber em três parcelas consecutivas o pagamento das multas de trânsito na esfera de sua competência.  
§ 1º - O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação (art. 282 do C.T.B), e as demais parcelas nos dois meses subsequentes, com vencimento após decorridos 30 dias para Segunda e 60 dias para a terceira.  
§ 2º - O atraso no pagamento da segunda e/ou terceira parcela implicará na aplicação do parágrafo único do artigo 284 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, o saldo restante será atualizado à data do pagamento, pelo número de UFIRs correspondente.  
**ART. 2º** - Para efeito de adequação ao sistema operacional de bloqueto da PRODESP, o parcelamento de que trata a presente Lei somente poderá ocorrer desde que antecedida pelo menos três meses do licenciamento respectivo, e não se aplica aos casos em que envolva qualquer transação do veículo.  
**ART. 3º** - A presente concessão será implantada sem prejuízo das demais disposições legais do Código de Trânsito Brasileiro.  
**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.  
**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2001  
Davi Perez Aguiar  
Prefeito Municipal  
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de agosto de 2001  
Roberto Afonso Glampaolo  
Diretor de Gabinete

*alterado pela lei 3322*

0001